DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10524/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19902/2017
PROTOCOLO	: 1846590
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 1462/2017
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	: CONTROLE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 84/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA (SOFTWARES)
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 75.100,00
VIGÊNCIA	: 28/7/2017 A 27/7/2018

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. LICITAÇÃO. OBSERVÂNCIA À LEI N. 10520/2002. CONTRATO. CLÁUSULAS CONTENDO REQUISITOS ESSENCIAIS À CORRETA EXECUÇÃO. PUBLICAÇÃO. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 84/2017 e da formalização Contrato Administrativo n. 1462/2017, que foi celebrado entre o Município de Amambai – MS e a Controle assessoria e Consultoria em Informática Ltda., para a prestação de serviços de licença de uso de programas de informática (Softwares), ao custo inicial de 75.100,00 (setenta e cinco mil e cem reais).

Ao analisar os documentos carreados aos autos, a equipe técnica especializada manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (peça 19, fs. 131-133).

Em seu parecer, o Representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade e da licitação e da formalização contratual (peça 20, fs. 134-135).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

O feito se apresenta em ordem e pronto para o julgamento da 1ª e 2ª fases da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte de Contas. Assim sendo, e de acordo com a ordem cronológica dos elementos atinentes à contratação, os aspectos relativos ao procedimento licitatório serão apreciados em primeiro lugar.

2.1. Procedimento Licitatório – Pregão Presencial n. 84/2017

De acordo com os documentos trazidos aos autos, e conforme os apontamentos constantes da análise da equipe técnica especializada, fica evidente que o procedimento licitatório foi realizado nos moldes previstos nos arts. 3º e 4º, da lei n. 10520/2002, e que a remessa tempestiva dos respectivos documentos foi realizada em conformidade com as normas procedimentais previstas no Capítulo III, Seção I, 1.1.1, da INTC/MS n. 35/2011.

2.2. Formalização do Contrato Administrativo n. 1462/2017

Quanto ao Contrato Administrativo n. 1462/2017 (peça 15, fs. 115-120), observa-se que suas cláusulas apresentam as condições e os requisitos essenciais à correta execução. Ademais, foi comprovada a tempestividade da publicação do contrato na imprensa oficial, bem como da remessa a esta Corte.

Portanto, inconteste que a sua formalização se deu em consonância com o previsto nos arts. 55 e 61, parágrafo único, da lei n. 8666/1993, e em atendimento às normas procedimentais constantes do Capítulo III, Seção I, 1.2.1, da INTC/MS n. 35/2011.

Essas são as razões que servem de fundamento à Decisão feita a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento do art. 120, I e II,

do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO:**

- Pela **regularidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 84/2017 e da formalização Contrato Administrativo n. 1462/2017**, nos termos dos arts. 3º e 4º, da lei n. 10520/2002, arts. 55, e 61, parágrafo único, da lei n. 8666/1993, e das normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.1.1 e 1.2.1, da INTC/MS n. 35/2011.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 05 de novembro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS